

CONTRATO N. 028/2015

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA OI
MÓVEL S/A, PARA PRESTAÇÃO DO
SERVIÇO DE REDE WAN PARA O TRÁFEGO
DE DADOS ENTRE OS ÓRGÃOS DO PODER
JUDICIÁRIO (Pregão Eletrônico n. 22/2015 -
Processo Administrativo CNJ/SEI n.
04672/2015).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEP 514, Lote 7, Bloco B, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Fabyano Alberto Stalschmidt Prestes**, Identidade n. 5.071.951-0 SSP/PR e CPF n. 926.378.419-15, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 85, de 25 de agosto de 2015, e o art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **OI MÓVEL S/A**, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 03, Bloco A, Edifício Estação Telefônica, Andar Térreo - Parte 2, Brasília - DF, CEP 70713-900, telefone: (61) 3415-8867/3415-1047, inscrita no CNPJ sob o n. 05.423.963/0001-11, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus procuradores, **Davi de Oliveira Bertucci**, RG 1.614.662 SSP/DF, CPF 872.857.111-87, e por **Mario Lucio da Silveira Bicalho**, RG M388.690 SSP/MG, CPF 232.528.396-87, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 22/2015, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de setembro de 2015, e a respectiva homologação, conforme documentos SEI n. 0025805 e 0029362 do Processo n. 04672/2015, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a prestação do serviço de rede WAN para o tráfego de dados entre os órgãos do Poder Judiciário, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.



DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) prestar, por meio do gestor do contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- b) registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do contrato;
- c) analisar mensalmente o Relatório Gerencial de Serviços (RGS) realizados no mês anterior, observando-se os níveis de serviços exigidos, em até 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento;
- d) comunicar oficialmente à **CONTRATADA** sobre quaisquer falhas verificadas na fiscalização do cumprimento dos serviços prestados;
- e) efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
- f) proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços conforme as especificações estabelecidas no Edital e em seus anexos;
- g) exercer permanente fiscalização na execução dos serviços, registrando ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados;
- h) proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da **CONTRATADA** às dependências, aos equipamentos e aos sistemas de informação do **CONTRATANTE** relacionados à execução dos serviços, mas com controle e supervisão de suas áreas técnicas;
- i) realizar reunião de alinhamento com a **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil após a assinatura deste contrato;
- j) aplicar as penalidades previstas neste instrumento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:



- a) prestar os serviços contratados conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos;
- b) utilizar melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade dos serviços e o atendimento às especificações contidas no contrato, no Edital e em seus Anexos;
- c) seguir as instruções e observações efetuadas pelo gestor do contrato, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) reportar formal e imediatamente ao gestor do contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do **CONTRATANTE**, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas;
- f) detalhar e repassar, conforme orientação e interesse do **CONTRATANTE**, todo o conhecimento técnico utilizado na execução dos serviços contratados;
- g) indicar preposto e zelar para que esse mantenha permanente contato com o gestor do contrato e adote as providências requeridas, além de comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, inclusive os seus profissionais;
- h) responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas neste contrato, caso os prazos, indicadores e condições não sejam cumpridos;
- i) garantir a execução dos serviços sem interrupção, mantendo equipe dimensionada adequadamente para a regular execução dos serviços, substituindo ou contratando profissionais sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- j) responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução dos serviços contratados, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;
- k) cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do **CONTRATANTE**;
- l) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do



contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, de acordo com o Termo de Confidencialidade constante do Anexo C deste contrato;

- m) substituir por outro profissional de qualificação igual ou superior qualquer um dos seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento decorrentes da execução do objeto forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do **CONTRATANTE** ou ao interesse do serviço público, sempre que exigido pelo gestor do contrato;
- n) manter seus profissionais nos locais de prestação dos serviços adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível;
- o) responsabilizar-se pela conservação dos ambientes onde desempenhe os serviços contratados;
- p) identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser utilizado nos locais de prestação dos serviços, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança ou outros mecanismos de identificação;
- q) apresentar no protocolo do **CONTRATANTE** as notas fiscais, contendo a discriminação exata dos serviços contratados (prazos de execução, quantidades e valores contratados), junto com a relação de incidentes e de acordo com as glosas identificadas no período;
- r) entregar, até o 5º dia útil de cada mês, para fins de controle e pagamento, Relatório Gerencial dos Serviços (RGS) realizados no mês anterior, onde deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:
 - r.1) relação de todos os chamados técnicos ocorridos no mês anterior, incluindo data e hora do início e término do atendimento;
 - r.2) identificação do problema;
 - r.3) criticidades;
 - r.4) providências adotadas para o diagnóstico, solução provisória e solução definitiva;
 - r.5) data e hora do início e término da solução definitiva;
 - r.6) tempo de indisponibilidade, falha ou lentidão do link;
 - r.7) cálculo do desconto de acordo com as glosas previstas;
- s) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA** não poderá alocar na execução deste contrato, inclusive para a função de preposto, profissionais que se enquadrem em alguma das seguintes condições em relação aos ocupantes de cargos de chefia, direção e



assessoramento, ou de membros e servidores vinculados ao **CONTRATANTE**: cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo segundo – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato.

DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços contratados deverão ser prestados em todas as capitais dos estados da Federação e no Distrito Federal, nas sedes ou locais indicados pelos Tribunais/Conselhos, conforme endereços constantes do Anexo A deste contrato.

Parágrafo primeiro - No início da implantação de cada segmento, a **CONTRATADA** deverá validar os endereços junto ao Tribunal/Conselho, e executar a instalação nos endereços confirmados. No decorrer da vigência do contrato de prestação poderá eventualmente haver mudança de endereços dos sítios relacionados. Neste caso, a **CONTRATADA** deverá arcar com os respectivos custos de alteração da rede WAN.

Parágrafo segundo - A mudança de endereço do link será solicitada por parte do **CONTRATANTE** por meio de mensagem eletrônica, gerando uma ordem de serviço e o prazo para realizar esta mudança é de no máximo 30 (trinta) dias a partir da solicitação.

Parágrafo terceiro - Os Tribunais/Conselhos listados no Anexo A deste contrato poderão, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços que deu origem a este contrato, optar por aumentar a velocidade de seus links de dados. Neste caso, os Tribunais ficarão responsáveis pelo pagamento correspondente à nova velocidade.

Parágrafo quarto - No caso de mudança de velocidade (adesão a um novo item de velocidade), o prazo para execução é de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do novo contrato ou aditivo.

Parágrafo quinto – Após a mudança de velocidade, a **CONTRATADA** deve encaminhar ao **CONTRATANTE** o Termo de Recebimento Definitivo do item contratado para que este seja cientificado e proceda ao cancelamento do item originalmente contratado.

Parágrafo sexto – Deverá ser realizada uma reunião de alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca do objeto. A reunião realizar-se-á até o 5º dia útil após a assinatura do contrato, conforme agendamento efetuado pelo gestor do contrato.

Parágrafo sétimo – Participarão da Reunião de Alinhamento o gestor do contrato, o fiscal técnico, os membros da comissão de recebimento provisório e definitivo do **CONTRATANTE** e o preposto da **CONTRATADA**.



DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA – Em até 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato, a **CONTRATADA** entregará o Plano de Instalação e Configuração da Solução. Esse plano deverá dispor sobre o cronograma para a implantação da solução, previsão de recursos, pessoas envolvidas, atividades a serem desenvolvidas pelas equipes técnicas do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, indicando os principais riscos e formas de mitigação.

Parágrafo primeiro – Os serviços propostos deverão estar descritos de forma clara e conclusiva no Plano de Instalação e Configuração da **CONTRATADA**. Deverá ser apresentado um descritivo de implantação da solução, o tempo previsto (cronograma que indique o número de dias para cada fase), as tecnologias e cenários envolvidos e os pré-requisitos necessários à implantação da solução, com indicação do responsável técnico pelo projeto proposto (gerente de projeto). Esse Plano será apreciado pela equipe técnica do **CONTRATANTE** em até 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** deverá concluir o fornecimento do serviço de rede em todos os estados da Federação e no Distrito Federal no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura deste contrato, ressalvada a hipótese prevista no item 3.1.3.1.1 do Termo de Referência.

Parágrafo terceiro – A instalação dos equipamentos necessários à prestação do serviço deverá ser feita nas datas e horários definidos pela equipe técnica da área de tecnologia da informação de cada Tribunal/Conselho, que supervisionará os trabalhos.

Parágrafo quarto - Todas as atividades relativas à instalação dos links deverão ser feitas pela **CONTRATADA** e validadas pela equipe técnica do **CONTRATANTE**, seguindo a documentação apresentada no Plano de Instalação e Configuração por este aprovado.

DO SUPORTE TÉCNICO

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA** deverá oferecer suporte técnico on-site e 0800, 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, para atendimento, acompanhamento e resolução de problemas em no máximo 4 (quatro) horas após a abertura do chamado, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro - Durante o período de contrato, a **CONTRATADA** deverá garantir o funcionamento do serviço, prestar suporte técnico e atender aos chamados técnicos para manutenção.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** proverá suporte técnico proativo, antevendo possíveis problemas e paradas.

Parágrafo terceiro - Serão utilizados os seguintes instrumentos formais de solicitação e acompanhamento do serviço de suporte técnico prestado pela **CONTRATADA**:

- a) Chamado Técnico por meio de Mensagem Eletrônica (e-mail);
- b) Chamado Técnico de forma eletrônica por meio de Central on-line;
- c) Chamado Técnico por meio telefônico para Central de Atendimento.

Parágrafo quarto - A Contratada deverá entregar no protocolo do **CONTRATANTE**, ou por e-mail, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, para fins de controle, Relatório Gerencial dos Serviços (RGS) realizados no mês anterior, contendo as informações previstas na alínea "r" da Cláusula Quarta.

Parágrafo quinto - O serviço será considerado recebido pelo **CONTRATANTE** quando do fechamento de cada chamado, desde que não reapareçam posteriormente ao fechamento inconformidades técnicas comprovadamente relacionadas ao chamado recebido.

Parágrafo sexto - O **CONTRATANTE** emitirá a recusa em caso de verificação de impropriedades ou erros impeditivos de recebimento do serviço prestado. A **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias, conforme diretrizes a serem estabelecidas pelo gestor do contrato, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas.

CLÁUSULA OITAVA - O prazo máximo para a resolução de interrupção da comunicação ou perda de desempenho (quatro horas) inicia-se com a abertura do chamado, alarme da ferramenta de gerência ou identificação pela **CONTRATADA**, e compreende o atendimento e a resolução do problema.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** deverá prover solução de gerência via WEB ou Cliente/Servidor, que possibilite:

- a) Acesso remoto de leitura aos CPEs (Via SSH), com possibilidade de execução de todos os comandos de verificação e checagem das funcionalidades, carga, erros, acessos, tráfego e demais informações necessárias para identificação e diagnóstico de problemas;
- b) Emissão de relatórios de disponibilidade, de uso, de erros, de carga/utilização por link/localidade, de NSE por link/localidade, de dados históricos e demais necessários para a gestão e acompanhamento do cumprimento do contrato;
- c) Cadastramento de usuários para gerência, consultas de configuração dos CPEs e acompanhamento de chamados técnicos abertos;
- d) Demais serviços necessários para a perfeita gestão e acompanhamento do contrato e do Nível de Serviço Exigido.



Parágrafo segundo - Caso a **CONTRATADA** não cumpra o Nível de Serviço Exigido (NSE) Mensal, haverá o decremento do valor devido pela prestação mensal dos serviços, com base na tabela abaixo:

NSE	Forma de Medição	Prazo Máximo/ Limite Mínimo	Cálculo do Desconto	Limites Máximos
Disponibilidade dos Canais de Comunicação	Percentual de Tempo (Disponibilidade) $D = [(43200 - Ti) / 43200] * 100$, onde: D= Percentual de disponibilidade ; Ti= Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço durante o período de faturamento (30 dias).	4 (quatro) horas/mês (99,4%)	$Dc = (Cm * Ti) / 43200$ Onde: Dc= Valor do desconto Cm= Custo mensal do serviço Ti= Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço durante o período de faturamento (30) dias.	DM = Desconto mensal do link da localidade Se $D < 99,4\%$ e $\geq 98\%$, $DM = Dc * 10$; Se $D < 98\%$ e $\geq 96,5\%$, $DM = Dc * 15$; Se $D < 96,5\%$ e $\geq 95\%$, $DM = Dc * 20$; Se, $D < 95\%$, glosa de 100% do valor mensal do link

DO VALOR

CLÁUSULA NONA – O valor total do presente contrato é de **R\$ 937.648,56** (novecentos e trinta e sete mil, seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), conforme discriminado no Anexo B deste instrumento.

Parágrafo único – Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DEZ – Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite máximo a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST ocorrida nos últimos doze meses, contados da data da apresentação da proposta de licitação ou do último reajuste.

Parágrafo único - A alegação de esquecimento da **CONTRATADA** quanto ao direito de propor o reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data

a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário da proposta, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA ONZE – O objeto do presente contrato será recebido da seguinte forma:

a) Quanto à instalação da infraestrutura:

a.1) provisoriamente, por localidade, em até 2 (dois) dias úteis, após a instalação e verificação da conformidade técnica às especificações constantes do Termo de Referência, mediante Termo de Recebimento Provisório;

a.2) definitivamente, mediante Termo de Recebimento Definitivo, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do término da instalação e verificação de conformidade de todos os sítios.

b) Quanto ao serviço de rede WAN:

b.1) mensalmente, mediante atesto da prestação do serviço, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal e do relatório gerencial (RGS).

Parágrafo primeiro – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DOZE – O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.



Parágrafo segundo – A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto no *caput* será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo quarto – O pagamento será realizado somente após o recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE**, desde que não se verifique defeitos e imperfeições e falhas na execução dos serviços.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA TREZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUATORZE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: 02.126.1389.1K27.0001, Natureza da Despesa: 3.3.90.39, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 2015NE000908, datada de 9/11/2015.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA QUINZE – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega do Plano de Instalação e Configuração, limitada a incidência de 15 (quinze) dias;

b.1.1) no caso de atraso injustificado na entrega do Plano de Instalação e Configuração por prazo superior a 15 (quinze) dias, com a aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, será aplicada multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor total do contrato;



b.1.2) no caso de atraso injustificado na entrega do Plano de Instalação e Configuração por prazo superior a 15 (quinze) dias, com a não aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, caracterizando-se nesta hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na alínea "b.5";

b.2) 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal de cada link, no caso de descumprimento do prazo de instalação, mudança de endereço ou mudança de velocidade do link de dados, limitada a incidência a 30 (trinta) dias de atraso;

b.2.1) no caso de atraso injustificado na instalação do serviço, mudança de endereço ou mudança de velocidade por prazo superior a 30 (trinta) dias, com a aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, será aplicada multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor mensal do link;

b.2.2) no caso de atraso injustificado na instalação do serviço, mudança de endereço ou mudança de velocidade por prazo superior a 30 (trinta) dias, com a não aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, caracterizando-se nesta hipótese a inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, hipótese em que será aplicada a penalidade prevista nas alíneas "b.4" ou "b.5";

b.3) 0,5% (cinco décimos por cento) por hora ou fração (superior a 15 minutos), calculada sobre o valor mensal para o link da localidade, no caso de descumprimento do prazo previsto para atendimento de chamados técnicos (quatro horas), limitada a incidência a 48 (quarenta e oito) horas de atraso;

b.3.1) no caso de atraso injustificado no atendimento de chamados técnicos por prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas, com a aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal do link;

b.3.2) no caso de atraso injustificado no atendimento de chamados técnicos por prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas, com a não aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, caracterizando-se nesta hipótese a inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, hipótese em que será aplicada a penalidade prevista nas alíneas "b.4" ou "b.5";

b.4) 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial das obrigações assumidas;

b.5) 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas.

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais;



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo – *Ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo quarto – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo quinto – Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas (em GRU) em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

DA RESCISÃO

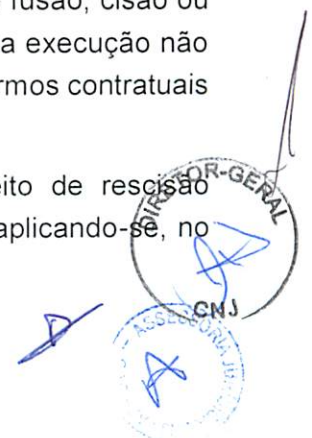
CLÁUSULA DEZESSEIS – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DEZESSETE – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZOITO – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no



que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZENOVE – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

Parágrafo único – Os contratos decorrentes de adesões à Ata de Registro de Preços n. 29/2015 terão suas vigências vinculadas à do presente contrato. Dessa forma, somente deverão ser prorrogados no caso de prorrogação da vigência deste instrumento, a fim de que se mantenha, sempre, a simetria entre o contrato original e os contratos decorrentes das adesões.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único – A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E UM – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E DOIS – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

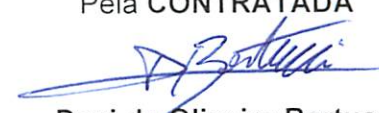
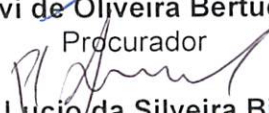
E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 11 de novembro de 2015.

Pelo **CONTRATANTE**


Fabyano Alberto Stalschmidt Prestes
Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**


Davi de Oliveira Bertucci
Procurador

Mario Lucio da Silveira Bicalho
Procurador

ANEXO A DO CONTRATO N. 028/2015, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA OI MÓVEL S/A, PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE REDE WAN PARA O TRÁFEGO DE DADOS ENTRE OS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO (Pregão Eletrônico n. 22/2015 - Processo Administrativo CNJ/SEI n. 04672/2015).

Tribunal	Endereço
CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	SEPN Quadra 514 norte, lote 7, Bloco B CEP: 70760-542 , Brasília - DF
CJF – CONSELHO DE JUSTIÇA FEDERAL	Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES Trecho III - Polo 8 - Lote 9 CEP: 70200-003 - Brasília/DF
STJ – SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	SAFS - Quadra 06, Lt 01 - Trecho III – Prédio da Administração do STJ 1º andar CEP 70095-900 Brasília - DF
STM – SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores – 7º andar 70.098-900 Brasília - DF
TSE – TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília/DF –CEP 70070-600
TST – TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	Setor de Autarquias Federal Sul – Quadra 08 Lote 01 CEP 70.070-600 Brasília - DF
TRF1 – TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO	Edifício Sede I: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores CEP: 70070-900 Brasília/DF
TRF2 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEGUNDA REGIÃO	Rua Acre, nº 80 - 9º andar, S. 905B CEP: 20.081-000 - Rio de Janeiro
TRF3 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO	Alameda Min. Rocha Azevedo 25, 11º andar Serqueira César – São Paulo - SP
TRF4 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUARTA REGIÃO	Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, nº 300 Praia de Belas CEP 90.010-395 Porto Alegre - RS



TRF5 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO	Cais do Apolo, s/n, 3º andar, Recife Antigo Av. Martin Luterking s/n CEP: 50.030-908 - Recife
TJAC - TRIBUNAL DO ESTADO DO ACRE	Rua Benjamin Constant, 1190- Centro - Rio Branco – AC 69.900-160
TJAL - TRIBUNAL DO ESTADO DE ALAGOAS	Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 319- centro - Maceió- AL 57.020-919
TJAM – TRIBUNAL DO ESTADO DO AMAZONAS	Av. André Araújo, S/N - Edifício Arnaldo Pères 1º andar - Aleixo - Manaus - AM 69.060-000
TJAP - TRIBUNAL DO ESTADO DO AMAPÁ	Rua General Rondon, 1295, Centro – Macapá – AP 68.906-390
TJBA - TRIBUNAL DO ESTADO DA BAHIA	5ª Avenida do CAB, nº 560 - Sussuarana - Salvador – BA 41.745-971
TJCE - TRIBUNAL DO ESTADO DO CEARÁ	Av. Genal Afonso Albuquerque Lima, S/N – Cambéba – Fortaleza – CE 60.830-120
TJDFT – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS	Praça Municipal, Lote 01, Fórum Milton Sebastião Barbosa, Bloco B, Subsolo - Brasília – DF 70.094-900
TJES - TRIBUNAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	Rua Desembargador Homero Mafra, 60 – Enseada do Suá – Vitória – ES 29.055-221
TJGO - TRIBUNAL DO ESTADO DO GOIÁS	Av. Assis Chateaubriand nº 195 St. Oeste - Goiania – GO 74.130-012
TJMA - TRIBUNAL DO ESTADO DO MARANHÃO	Praça D. Pedro II, s/n – Centro – São Luís – MA 65.010-905
TJMG - TRIBUNAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Av. do Contorno nº 629 – Bairro Centro – Belo Horizonte – MG 30.110-060
TJMMG – TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	Rua Aimorés, 698 – Bairro Funcionários 30.140-070 Belo Horizonte / MG
TJMRS – TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Av. Praia de Belas, 799 - Bairro Praia de Belas CEP - 90110-001 Porto Alegre/RS
TJMS - TRIBUNAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	Av. Mato Grosso - Parque dos Poderes, Bloco 13 – Campo Grande – MS 79.031-902
TJMSP – TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO	Rua Doutor Vila Nova 285, Bairro Vila Buarque – 2º andar - 01.222-020 São Paulo – SP
TJMT - TRIBUNAL DO ESTADO DO MATO GROSSO	Coordenadoria de Tecnologia da Informação - Centro Político Administrativo - Caixa Postal - 1071 – Cuiabá – MT 78.050-970
TJPA - TRIBUNAL DO ESTADO DO PARÁ	Av. Almirante Barroso, 3089, Térreo - Sala 130 - Belém – PA 66.613-710

TJPB - TRIBUNAL DO ESTADO DA PARAÍBA	Praça João Pessoa, s/n – Centro – João Pessoa – PB 58.013-902
TJPE - TRIBUNAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO	Rua Martins de Barros, 593 - Santo Antônio – Recife – PE 50.010-230
TJPI - TRIBUNAL DO ESTADO DO PIAUÍ	Praça Des. Edgard Nogueira, s/nº - Centro Cívico – Teresina – PI 64.000-830
TJPR - TRIBUNAL DO ESTADO DO PARANÁ	Rua Álvaro Ramos, 157 - Bairro: Centro Cívico, Curitiba - PR
TJRJ - TRIBUNAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Praça XV de Novembro, N° 2 – mezanino sala- 03 - Rio de Janeiro – RJ 20.010-010
TJRN - TRIBUNAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	Praça 7 de setembro, s/nº - Cidade Alta - Natal – RN 59.025-300
TJRO - TRIBUNAL DO ESTADO DE RONDÔNIA	Rua José Camacho, 585 - Bairro Olaria - 1º andar – Porto Velho – RO 76.801-330
TJRR - TRIBUNAL DO ESTADO DE RORAIMA	Praça do Centro Cívico 371 – Centro – Palácio da Justiça – Boa Vista – RR 69.301-371
TJRS - TRIBUNAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Avenida Borges de Medeiros, nº 1565, Sala 122 - Porto Alegre – RS 90.110-906
TJSC - TRIBUNAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA	Rua Álvaro Millen da Silveira, nº 208 – Centro – Florianópolis – SC 88.020-901
TJSE - TRIBUNAL DO ESTADO DE SERGIPE	Centro Adm. Des. José Antônio de Andrade Góis - Secretaria de Tecnologia da Informação - 4º andar - Rua de Pacatuba, 55, Centro – Aracaju – SE 49.010-150
TJSP - TRIBUNAL DO ESTADO DE SÃO PAULO	Praça Dr. João Mendes, s/nº - 20º andar – sala 2010 - Centro – São Paulo – Capital 01.018-010
TJTO - TRIBUNAL DO ESTADO DO TOCANTINS	Palácio da Justiça Rio Tocantins – Praça dos Girassóis, s/nº - Palmas – TO 77.015-007

ANEXO B DO CONTRATO N. 028/2015,
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL
DE JUSTIÇA, E A EMPRESA OI MÓVEL
S/A, PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE REDE
WAN PARA O TRÁFEGO DE DADOS
ENTRE OS ÓRGÃOS DO PODER
JUDICIÁRIO (Pregão Eletrônico n. 22/2015
- Processo Administrativo CNJ/SEI n.
04672/2015).

GRUPO	ITEM	Conselho/Tribunal	Banda (Mbps)	VALOR MENSAL DO LINK (R\$)	VALOR ANUAL DO LINK (R\$)
	2	CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA	32	R\$ 2.719,52	R\$ 32.634,24
	6	STJ – SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	16	R\$ 2.095,31	R\$ 25.143,72
	11	CJF – CONSELHO DE JUSTIÇA FEDERAL	16	R\$ 2.091,46	R\$ 25.097,52
	16	TST – TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	16	R\$ 2.153,14	R\$ 25.837,68
	20	TSE - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	16	R\$ 2.153,14	R\$ 25.837,68
	28	TRF1 – TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO	16	R\$ 2.153,14	R\$ 25.837,68
	33	TRF2 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEGUNDA REGIÃO	16	R\$ 2.282,34	R\$ 27.388,08
	38	TRF3 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO	16	R\$ 2.153,14	R\$ 25.837,68



43	TRF4 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUARTA REGIÃO	16	R\$ 2.153,14	R\$ 25.837,68
48	TRF5 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO	16	R\$ 2.179,68	R\$ 26.156,16
51	TJAC - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE	4	R\$ 1.850,05	R\$ 22.200,60
54	TJAL - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS	4	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00
57	TJAM - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS	4	R\$ 1.971,89	R\$ 23.662,68
60	TJAP - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ	4	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00
63	TJBA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA	4	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00
66	TJCE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ	4	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00
71	TJDFT - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS	16	R\$ 2.095,42	R\$ 25.145,04
73	TJES - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	8	R\$ 1.962,33	R\$ 23.547,96
76	TJGO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS	8	R\$ 2.075,73	R\$ 24.908,76
78	TJMA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO	4	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00
82	TJMG - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	8	R\$ 1.980,51	R\$ 23.766,12
84	TJMS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	4	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00
87	TJMT - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO	4	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00

90	TJPA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ	4	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00
93	TJPB - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA	4	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00
97	TJPE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	8	R\$ 2.067,44	R\$ 24.809,28
99	TJPI - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ	4	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00
102	TJPR - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	4	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00
105	TJRJ - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	4	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00
108	TJRN - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	4	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00
111	TJRO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA	4	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00
114	TJRR - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA	4	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00
117	TJRS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	4	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00
120	TJSC - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA	4	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00
123	TJSE - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE	4	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00
126	TJSP - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO	4	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00
129	TJTO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	4	R\$ 2.100,00	R\$ 25.200,00
VALOR TOTAL ANUAL DO CONTRATO				R\$ 937.648,56



ANEXO C DO CONTRATO N. 028/2015, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA OI MÓVEL S/A, PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE REDE WAN PARA O TRÁFEGO DE DADOS ENTRE OS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO (Pregão Eletrônico n. 22/2015 - Processo Administrativo CNJ/SEI n. 04672/2015).

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

Este acordo sobre informações confidenciais é celebrado entre a empresa **OI MÓVEL S/A**, entidade de direito privado sediada no Setor Comercial Norte, Quadra 03, Bloco A, Edifício Estação Telefônica, Andar Térreo - Parte 2, Brasília - DF, CEP 70713-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.423.963/0001-11 e com Inscrição Estadual nº 0741135600193, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato na forma do seu Estatuto Social, e o **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, órgão público do Poder Judiciário Federal, sediado em Brasília, DF, SEPN 514, lote 07, Bloco B, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado "**CNJ**".

FUNDAMENTOS

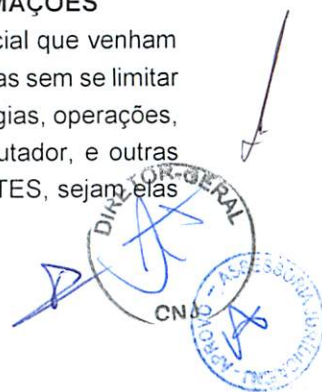
A **CONTRATADA** e o **CNJ** mantém relacionamento de prestação de serviços por força do Contrato CNJ nº 028/2015, firmado em 11 de novembro de 2015, e para que a **CONTRATADA** possa realizar atividades nas dependências do **CNJ** é necessário e desejável que este revele à **CONTRATADA**, sob forma escrita, verbal ou qualquer outra forma tangível, certas informações proprietárias e confidenciais relativas aos seus processos de trabalho.

As **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** do **CNJ** definidas no item '1' são proprietárias e confidenciais, e só estão sendo reveladas à **CONTRATADA** em razão da realização dos serviços previstos no contrato acima referido, e por nenhuma outra razão, não desejando o **CNJ** transmitir à **CONTRATADA** qualquer interesse ou direito de propriedade intelectual, nem tornar tais **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** públicas ou de conhecimento comum.

TERMOS E CONDIÇÕES

1. INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

Para os propósitos do contrato e deste Termo de Confidencialidade, o termo "**INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**" irá significar quaisquer informações e dados de natureza confidencial que venham a ser revelados em decorrência da execução do Contrato CNJ nº 028/2015 inclusive, mas sem se limitar a, segredos institucionais, informações técnicas e relativas a desenvolvimento, estratégias, operações, desempenho, tecnologia, negócios e processos, técnicas de programação de computador, e outras informações proprietárias designadas como tais, ou assim subentendidas, pelas PARTES, sejam elas



apresentadas na forma escrita, oral, gráfica, eletrônica ou por outro meio qualquer de registro. O termo "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS" irá incluir quaisquer amostras, modelos ou protótipos, ou partes destes.

2. SIGILO

2.1 A **CONTRATADA** pactua que todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** serão mantidas no mais estrito sigilo. A **CONTRATADA** se compromete a não copiar, não usar em seu próprio benefício, nem revelar ou mostrar a terceiros, nem publicar tais informações, no território brasileiro ou no exterior, persistindo a obrigação de sigilo por tempo indeterminado após o encerramento do que originou o presente termo.

2.2 Só os representantes da **CONTRATADA** cuja avaliação das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** seja necessária e apropriada para os propósitos especificados da execução do contrato terão acesso às **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**. As **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** serão usadas pela **CONTRATADA** somente para os propósitos limitados estabelecidos na execução do contrato.

2.3 Com respeito aos sócios, diretores, empregados, agentes e representantes da **CONTRATADA** e outras pessoas que necessitem ter acesso às **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, a **CONTRATADA** pactua obter de todas essas pessoas um **Acordo de Sigilo** obrigando-as a respeitar os mesmos pactos de sigilo aqui contidos.

2.4 Todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** de posse da **CONTRATADA** e sob seu controle deverão ser guardadas e mantidas a salvo num lugar seguro, com proteção adequada para assegurar que nenhuma pessoa não autorizada tenha acesso a essas **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**.

2.5 A **CONTRATADA** concorda em notificar imediatamente o **CNJ**, por escrito, qualquer utilização indevida, revelação não autorizada, esbulho ou apropriação indébita das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** que lhe forem reveladas, ou qualquer violação do contrato que chegue ao seu conhecimento.

3. PROPRIEDADE

3.1 Todos os materiais, inclusive, mas sem limitações a, documentos, desenhos, modelos, protótipos, dispositivos, esboços, projetos, listas de componentes, programas de computador, mapas, propostas, informações financeiras ou comerciais, e dados (juntamente com quaisquer meios de suporte, p. ex.: discos, fitas), fornecidos pelo **CNJ** à **CONTRATADA**, permanecerão sendo de propriedade do **CNJ**.

3.2 Todas as anotações, juntamente com quaisquer análises, compilações, estudos ou outros documentos elaborados pela **CONTRATADA** ou por seus representantes, que contenham ou reflitam de outra maneira as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, reveladas pelo **CNJ**, serão também consideradas **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, e serão havidas como de propriedade da **CONTRATADA** somente naquilo que não conflitar com direitos preexistentes do **CNJ**.

4. LIMITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES E DIREITOS

4.1 A **CONTRATADA** concorda que não adquire qualquer título, posse, direitos de propriedade intelectual ou outros direitos para usar, vender, explorar, copiar ou desenvolver mais qualquer **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL**, em razão da execução do contrato. Caso as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** sejam ou venham a ser objeto de requerimento de patente, patente, requerimento de direito autoral, ou direito autoral, a **CONTRATADA** concorda e entende que o **CNJ** terá todos os direitos e socorros legais disponíveis como resultado dos referidos requerimentos de patente, patentes, requerimentos de direito autoral, ou direitos autorais, e que a revelação de tais **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** à **CONTRATADA** não afeta de maneira alguma esses direitos e socorros.

4.2 A **CONTRATADA** entende que a revelação das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** aqui



prevista tem bases não-exclusivas, e que o **CNJ** poderá, a qualquer tempo, e sem limitações, revelar as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** de sua propriedade a outros, sob obrigações de sigilo similares àquelas previstas em contrato.

4.3 Nada neste instrumento irá obrigar o **CNJ** a revelar à **CONTRATADA** qualquer informação em particular.

4.4 O nome, a marca e a logomarca da **CONTRATADA** são de sua propriedade exclusiva e encontram-se devidamente registrados junto aos órgãos competentes e protegidos pelas leis de propriedade intelectual, de modo que o presente instrumento não confere ao **CNJ** qualquer direito, direto ou indireto, sobre o nome, a marca e a logomarca pertencentes à **CONTRATADA**, sendo vedada qualquer forma de utilização, exploração, reprodução e/ou veiculação destes, em conexão ou não com o objeto deste instrumento, sem a autorização prévia e expressa da **CONTRATADA**.

5. NÃO-REVELAÇÃO

5.1 Tanto a **CONTRATADA** como seus respectivos representantes, funcionários, agentes e terceiros, direta ou indiretamente relacionados, na forma dos **Acordos de Sigilo** assinados, concordam que durante o período de vigência do Contrato CNJ nº 028/2015, e após o seu encerramento será mantida, por prazo indeterminado, a proibição de revelação e de uso em benefício próprio ou de terceiros das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**.

5.2 As restrições estabelecidas no item **5.1** não se aplicarão a quaisquer informações, dados ou outros materiais cedidos, na medida em que existir, ou vier a existir, qualquer uma das condições seguintes:

- a) Fossem previamente conhecidas pela **CONTRATADA**, livre de qualquer obrigação de mantê-las confidenciais conforme demonstrado pelos seus registros escritos, desde que ele não tenha recebido tais informações, direta ou indiretamente, do **CNJ**;
- b) Sejam ou se tornem de domínio público, por revelação que não seja desautorizada;
- c) Sejam obtidas independentemente pela **CONTRATADA** sem conhecimento das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, conforme demonstrado pelos seus registros escritos, desde que tais informações, ou informações correlatas, não tenham sido antecipadas em processo de patentes previamente publicados, de titularidade do **CNJ**;
- d) Sejam reveladas a terceiros, sem restrições, pelo **CNJ**; ou
- e) Sejam recebidas legalmente pela **CONTRATADA** de uma terceira parte cuja revelação não tenha violado qualquer sigilo ou outra obrigação legal; ou
- f) Que venham a ser tornadas públicas por ação ou omissão não atribuível à **CONTRATADA**.

5.3 As **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** não serão consideradas pertencentes ao domínio público simplesmente por estarem parcialmente incorporadas a descobertas em geral, ou porque características individuais suas, componentes seus ou combinações disso sejam agora ou venham a ser conhecidos pelo público.

6. DEVOLUÇÃO DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

6.1 Quando do encerramento do presente contrato e/ou das relações de negócios entre a **CONTRATADA** e o **CNJ**, ou mais cedo, de comum acordo entre as PARTES, a **CONTRATADA** deverá entregar em até 15 (quinze) dias ao **CNJ**, ou a quem ele designar, toda e qualquer **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** em sua posse ou sob seu controle, exceto se o **CNJ**, por intermédio de prévia permissão por escrito, tenha concordado em que a informação seja retida pela **CONTRATADA**.

6.2 A **CONTRATADA** irá se certificar de que todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** e



cópias, ou extrações destas, tenham sido devolvidas ao CNJ, ou a quem ela designar, bem como que sejam destruídas, de maneira irrecuperável, todas as cópias instaladas na memória de seus equipamentos ou em qualquer outro tipo de suporte, inclusive as cópias de segurança (backup).

7. REVELAÇÃO ORDENADA EM JUÍZO

A **CONTRATADA** não será responsável pela revelação de **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** caso esta seja feita em resposta a ordem judicial, contanto que seja dada notificação ao CNJ, tão logo tal ordem seja recebida, para que este possa buscar uma medida protetora, caso seja adequado.

8. ACORDO DE OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

Este Termo de Confidencialidade terá caráter obrigatório e deverá vigorar em benefício das PARTES aqui signatárias, de seus herdeiros, administradores, sucessores e depositários.

9. DA VIGÊNCIA

9.1 Este Termo de Confidencialidade se efetivará a partir da data da assinatura do Contrato de prestação ao que está vinculado e terminará com a cessação da prestação dos serviços, ressalvados os efeitos da vedação contida no **item 5** do presente ajuste.

9.2 O encerramento deste Termo não eximirá a **CONTRATADA** de cumprir com as obrigações e responsabilidades assumidas durante sua vigência.

10. FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Termo de Confidencialidade, as PARTES elegem o Foro de Brasília, DF, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

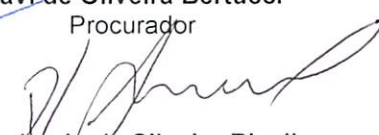
Assim, justas e contratadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Brasília, 11 de novembro de 2015.

Pelo CONTRATANTE


Fabyano Alberto Stalschmidt Prestes
Diretor-Geral

Pela CONTRATADA


Davi de Oliveira Bertucci
Procurador

Mario Lucio da Silveira Bicalho
Procurador

Jean Silva
Diretoria Corporativa - Governo Federal
CPF: 054.873.186-11
RG: 11421845

Jean Silva
Diretoria Corporativa - Governo Federal
CPF: 054.873.186-11
RG: 11421845

